



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18.116.129/0001-25

PROJETO DE LEI Nº 001 /2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 870 DE 13 DE MAIO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O "Anexo I" da Lei Municipal nº 870 de 13 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO**

Art. 1º e Art. 45

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica - PEB	I	1.473,21	95	24 horas semanais
Auxiliar de Biblioteca	I	954,00	02	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo I	I	2.276,28	04	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo II	I	2.718,00	02	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais I	I	954,00	24	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais II	I	1.092,53	04	
Motorista	I	1.596,54	06	40 horas semanais
Vigia	I	954,00	04	40 horas semanais
Auxiliar Técnico Educacional	I	1.473,21	04	30 horas semanais

Art. 2º - O "Anexo III" da Lei Municipal nº 870 de 13 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
QUADRO DE NÍVEIS**

Art. 19, Art. 22 E 42

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Professor de Educação Básica	1.473,21	1.767,85	1.841,51	1.915,17	1.988,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18.116.129/0001-25

- PEB					
Auxiliar de Biblioteca	954,00	1.003,60	-	-	-
Auxiliar Administrativo I	2.276,28	-	-	-	-
Auxiliar Administrativo II	2.718,00	-	-	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	954,00	-	-	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais II	1.092,53	-	-	-	-
Motorista	1.596,54	-	-	-	-
Vigia	954,00	-	-	-	-
Auxiliar Técnico Educacional	1.473,21	-	-	-	-

Art. 3º - O Art. 37 da Lei Municipal nº 870, de 13 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – São de provimento em comissão os cargos de:

- I – Diretor de Escola;
- II – Vice-Diretor;
- III – Chefe de Divisão;
- IV – Diretor de Departamento”.

Art. 4º - O “Anexo V” da Lei Municipal nº 870, de 13 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 37

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Diretor de Escola	Ensino Superior Licenciatura, Graduação da área de educação.	1.977,04	01	40 horas semanais
Vice Diretor de Escola	Ensino Superior Licenciatura, Graduação da área de educação	1.070,92	01	30 horas semanais
Diretor de Departamento	-	1.200,00	04	30 horas semanais
Chefe de Divisão	-	1.000,00	04	30 horas semanais

Art. 5º - Altera Inciso I do Art. 39, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I-

I – a de Professor – Coordenador de Escola e Diretor (a) de Escola corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento básico do Professor de Educação Básica – PEB, para cada turma de alunos limitado a 50% (cinquenta por cento) nos termos do Anexo VI desta Lei.

[Handwritten signatures and initials]

